



## PORTARIA Nº 468/2018

"Autoriza os funcionários que especifica a dirigirem veículos da EMASA e dá outras providências."

**DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA**, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Municipal 3.568, de 07 de junho de 2013, e considerando o interesse público, RESOLVE:

Art. 1º A partir desta data, os funcionários abaixo relacionados estarão autorizados a dirigir os veículos descritos no rol pertencentes à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme segue:

§ 1º - Estão autorizados a dirigir os veículos automotores, cuja lotação não exceda a oito passageiros, fora o motorista, com peso de até 3,500 Kg, e os veículos motorizados de motocicletas ou triciclos, cuja lotação não exceda a dois passageiros, os motoristas amadores que detém a permissão para trafegar em vias públicas, através da "Categoria AB" a seguir relacionados:

Eloir de Oliveira - Matr.: 578 - Cargo: Operador de Estação

Danilo da Luz Nogueira - Mat: 1595 - Cargo: Técnico de Laboratório

Graziane Marin – Mat: 1634 – Cargo: Técnica de Laboratório William Ramon Texera – Mat: 585 – Cargo: Operador de Estação

§ 2º - Estão autorizados a dirigir os veículos automotores, cuja lotação não exceda a oito passageiros, fora o motorista, com peso de até 3,500 Kg, os motoristas amadores que detém a permissão para trafegar em vias públicas, através da "Categoria B", a seguir relacionados:

Andressa Castamann Algayer - Matr.:533 - Cargo: Fiscal Sanitarista

Beatriz Nunes Vieira – Mat: 515 – Cargo: Fiscal Sanitarista Rogério da Silva – Mat: 595 – Cargo: Operador de Estação

§ 3º - Está autorizado a dirigir os veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B,C,D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000kg ou mais de peso bruto total, cuja lotação exceda a 8 lugares e todos os veículos abrangidos pelas categorias B,C e D, os motoristas amadores que detém permissão pra trafegar em vias públicas, através da "Categoria AE" a seguir relacionado:

Daniel Lovato - Mat: 517 - Cargo: Operador de Estação

Art. 2º Os nominados podem utilizar os veículos, inexistindo determinação obrigatória para este intento, sendo lavrada a portaria com o único objetivo de verificar a condição mínima dos funcionários para dirigir, através da apresentação da correspectiva permissão do ente público.

§ 1º Os veículos somente poderão ser utilizados na persecução de serviços da EMASA, e por derivação da exigência do cargo em que o funcionário ocupa, quando este considerar necessário e imprescindível.

Art. 3º Os funcionários que optarem por se locomover através do uso de veículos da EMASA, devem cumprir integralmente o conteúdo da presente norma.

§ 1º Deverão ser observadas as regras de trânsito e respeitados os sinais e limites de velocidade aos condutores, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os funcionários terão inteira responsabilidade sob o veículo que estiverem dirigindo, respondendo diretamente pelos danos que com dolo e culpa der causa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data ça sua publicação.

Balneário Camboriú, 18 de dutubro de 2018

Douglas Costa Beber Rocha Diretor Geral